

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250077

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) PAULA CRISTINA FARIAS MONTEIRO, SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO, 163, portador do CPF nº 897.872.502-34 e, de outro lado F S DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 43.053.188/0001-49, estabelecida na R VIGESIMA NONA,163, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-360, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FRANCELMA SILVA DA SILVA, residente na AVENIDA BELÉM,259, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador do(a) CPF 414.995.812-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 015-2025-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e materiais diversos, para suprir a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaituba-PA. , conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017584	LAMINA TIPO GILLETTE - Marca.: WILKINSON LAMINA TIPO GILLETTE CAIXA COM 3 UND	CAIXA	300,00	1,730	519,00
027614	CREME DENTAL 90G - Marca.: DENTIL CREME DENTAL 90G Dentifrício, composição básica creme dental com flúor ativo (1000 ppm)	UNIDADE	1.800,00	2,400	4.320,00
030079	SAPÓLIO LÍQUIDO 300 ML. - Marca.: NOBRE SAPÓLIO LÍQUIDO 300 ML. MULTISSUPERFICIES LIMPA PROFUNDAMENTE DESENGORDURA E DA BRILHO SEM RISCAR COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, ESPESANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.	FRASCO	80,00	5,400	432,00
041097	LENÇO UMEDECIDOS PARA RECEM NASCIDO - Marca.: BEBÊ S PACOTE LENÇO UMEDECIDOS PARA RECEM NASCIDO-TIPO TOALHAS UMEDECIDOS;COMPOSIÇÃO/MATERIAL GLICERINA VEGETAL,HIPOALERGÊNICO,SEM ALCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADOS, MACIAS E COM ULTRA-ABSORÇÃO, EMBALAGEM COM NOVA ABERTURA: MAIS PRÁTICO E FÁCIL DE USAR.IDADE		500,00	5,250	2.625,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	RECOMENDADA BEBÊS.DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM)-AxLxP: 7X11,5X18,5 CM PESO LIQ.APROXIMADO DO PRODUTO (ML OU KG)432G; GARANTIA DO FORNECEDOR VIDE EMBALAGEM			
041111	TALCO ANTISSÉPTICO FCO C/80 GRAMA - Marca.: BARLA FRASCO TALCO ANTISSÉPTICO FCO C/80 GRAMA	250,00	4,990	1.247,50
065343	LUVA EM LÁTEX FORRADA CANO CURTO- TAMANHO M. - Marca PAR . : NOBRE LUVA EM LÁTEX FORRADA CANO CURTO. PACOTE COM UM PAR NA COR VERDE. TAMANHO M.	85,00	3,990	339,15
065344	LUVA EM LÁTEX FORRADA CANO LONGO-TAMANHO M. - Marca. PAR : VABENE LUVA EM LÁTEX FORRADA CANO LONGO. PACOTE COM UM PAR NA COR VERDE. TAMANHO M.	60,00	23,250	1.395,00
065350	TOUCA DESCARTÁVEL TAMANHO 19 -100 UNIDADES - Marca.: PACOTE NOBRE TOUCA DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES TAMANHO 19, 10G.	140,00	10,340	1.447,60
088637	ÁLCOOL EM GEL 70% DE 500G - Marca.: CLIVE FRASCO ÁLCOOL ETILICO 70%EM GEL ,500G (FRASCO PLÁSTICO)	1.580,00	5,800	9.164,00
099682	CESTO PLÁSTICO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMPA - Mar UNIDADE ca.: ARQPLAST CESTO PLÁSTICO REFORÇADO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMPA DIMENSÕES APROXIMADAS: 57x44x92CM.	59,00	89,050	5.253,95
099694	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, - Marca.: NOBRE UNIDADE ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM UMA UNIDADE.	800,00	0,690	552,00
099709	PRATO DESCARTÁVEL Nº18. - Marca.: CRISTAL COPO PACOTE PRATO DESCARTÁVEL Nº18. CARACTERÍSTICA: RASO BRANCO, REDONDO COM 15 CM DE DIÂMETRO, COM 10 UNIDADES. PRODUZIDO EM POLIESTIRENO	1.150,00	1,740	2.001,00
099710	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM. - Marca.: CRISTAL COPO UNIDADE PRATO DESCARTÁVEL 21 CM. CARACTERÍSTICA: RASO BRANCO, REDONDO COM 21 CM DE DIÂMETRO COM 10 UNIDADES. PRODUZIDO EM POLIESTIRENO (PS).	800,00	2,180	1.744,00
099714	RODO COM BORRACHA DUPLA, - Marca.: AMIGÃO UNIDADE RODO COM BORRACHA DUPLA, COM LARGURA DE 40 CM, CABO DE MADEIRA 1,2 CM DE COMPRIMENTO.	200,00	9,720	1.944,00
099718	SACO PARA PIPOCA, - Marca.: MUNDO DO SORVETEIRO PACOTE SACO PARA PIPOCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	110,00	11,990	1.318,90
099726	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, - Marca.: AMIGÃO UNIDADE VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, COM CERDAS MACIAS, CABO DE MADEIRA 1,2 CM DE COMP.	170,00	9,240	1.570,80
100668	SODA CÁUSTICA EMBALAGEM DE 1.000G - Marca.: LIPON POTE SODA CÁUSTICA , COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1.000G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PRAZO E VALIDADE.	200,00	21,460	4.292,00
111557	CESTO PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS - Marca.: UNIDADE ARQ PLAST	25,00	53,480	1.337,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	CESTO PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, com tampa basculante, na cores diversas.			
111561	DESODORIZADOR PERFUMADOR DE AMBIENTES - Marca.: UPPR UNIDADE O FRESH DESODORIZADOR/ PERFUMADOR DE AMBIENTES, FRAGRÂNCIA SORTIDA, EMBALAGEM AEROSOL DE 400ML.	485,00	11,250	5.456,25
111573	LIMPA ALUMÍNIO. - Marca.: ECONOMICO FRASCO LIMPA ALUMÍNIO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML. COM COMPONENTE ATIVO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO	1.400,00	2,200	3.080,00
111576	LUVA DESCARTÁVEL M.CAIXA COM 50 PARES - Marca.: NOBR CAIXA LUVA DESCARTÁVEL M.CAIXA COM 50 PARES.	75,00	30,000	2.250,00
111577	LUVA DESCARTÁVEL G CAIXA COM 50 PARES. - Marca.: NOB CAIXA LUVA DESCARTÁVEL G CAIXA COM 50 PARES	75,00	47,840	3.588,00
111581	FRALDA DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS TAMANHO G - Marca.: PACOTE MILI FRALDA DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS TAMANHO G COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL POLIMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICO NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO. pacote com 8 unidade	800,00	38,360	30.688,00
111586	MAMADEIRA COM 60 ML - Marca.: NEW BABY UNIDADE MAMADEIRA COM 60 ML MINIFORM LATEX POSSUI BICO DE LATEX FAZE 1 COMPOSIÇÃO FRASCO E CAPUZ POLIPROPILENO BICO LATEX PRODUTO CERTIFICADO PELO IMETRO	60,00	5,480	328,80
111592	ALICATE DE UNHA EM INOX - Marca.: MEY UNIDADE ALICATE DE UNHA EM INOX, COM TAMANHO DE 12CM, CONTE ESTE PRODUTO RESISTENTE E EFICAZ PARA MANTER AS UNHA IMPECÁVEIS E BEM CUIDADAS	25,00	13,990	349,75
111593	LIXA DE UNHA - Marca.: SANTA CLARA UNIDADE LIXA DE UNHA COM MATERIAL MADEIRA/PAPEL MODELO TRADICIONAL, TAMANHO MEDIO, LADO GROSSO PARA DESGASTE E FINA E ACABAMENTO	200,00	1,690	338,00
111608	PRATO FUNDO PLÁSTICO - Marca.: ERCA PLAST UNIDADE PRATO FUNDO PLÁSTICO, para merenda. Plástico polipropileno grosso de alta qualidade, modelo liso na parte interna e externa (sem frisos) com formato interno arredondado com aba e empilhável, resistência a temperatura de 100°C, capacidade de 700ml.	350,00	2,250	787,50
111609	COPO DE PLASTICO. - Marca.: ERCA PLAST UNIDADE COPO DE PLASTICO. Capacidade para 300 ml com 9,5 cm altura, 8 cm de diâmetro, 6 cm de cima para baixo do vão da alça e 3 cm de lado. Somando a circunferência com a alça ficaria 12cm.	350,00	2,250	787,50
111612	Carro Limpeza - Marca.: NOBRE UNIDADE Carro Limpeza, material: metal ou plástico tipo: 4 rodízios, comprimento: 114 cm, largura: 48 cm, altura: 96 cm, aplicação: limpeza industrial e comercial,	16,00	570,000	9.120,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	características adicionais: 3 prateleiras, 4 baldes, saco funcional e tampa.			
111617	Panela, tipo caçarola, com 30 litros - Marca.: ERILAR UNIDADE	13,00	169,500	2.203,50
	Panela, tipo caçarola, em alumínio batido, com tampa, alças no mesmo material da panela com Capacidade aproximadamente 30 LITRO.			
111618	Leiteiro alumínio polido 6 litros - Marca.: ERILAR UNIDADE	13,00	54,260	705,38
	Leiteiro alumínio polido 6 litros - estilo "fervedor", com tampa, com cabo antitérmico.			
111630	BANDEJA PAPELÃO LAMINADA Nº04 27,5X33,5CM - Marca.: UNIDADE	410,00	2,990	1.225,90
	MUNDO DO SORVETEIRO			
	BANDEJA PAPELÃO LAMINADA Nº04 27,5X33,5CM			
			VALOR GLOBAL R\$	102.411,48

1.1.1 Para atendimento as demandas da Rede Municipal Socioassistencial: CAD ÚNICO, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, III, IV e V, CREAS, ABRIGOS INSTITUCIONAIS (ILPI, IACA e Casa de Passagem), HABITAÇÃO, CMAS, CMDCA e CONSELHO TUTELAR).

1.2. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, principalmente as exigidas na alinha “d” - garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

1.3. O objeto do contrato deverá apresentar REGISTRO NA ANVISA, dentre estes, caso haja objeto não submetido a essa condição, será aceito desde que justificado e comprovado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 015/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 015/2025;



b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1516.081221014.2.136 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082451014.2.146 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082451015.2.147 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082450011.2.153 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.131 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.134 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.148 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.151 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082441014.2.143 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.149 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221014.2.136 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.082451014.2.146 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.082451015.2.147 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.131 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.082441014.2.143 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.148 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.149 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei



Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 102.411,48 (cento e dois mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica s/n, Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado.

7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a troca dos materiais ou produtos que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, os materiais ou produtos, deverão ser entregues de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



7.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. Arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

7.8. No ato da entrega dos materiais ou produtos, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2025 extinguindo-se em 23 de Maio de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 58.968-3, Agência 0754-4, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a duas UFM's atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte e quatro



reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.10. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável



por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos



autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. **A extinção do contrato poderá ser:**



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria Municipal, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum produto em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais ou produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como ~~fixar~~ prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar os materiais ou produtos fornecimentos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais ou produtos e o atendimento das exigências contratuais;



16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte



da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 23 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

F S DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 43.053.188/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____